# Política de Atuação dos Analistas de Valores Mobiliários





# **SUMÁRIO**

OBJETIVO	2
VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO	2
DEFINIÇÕES	2
RESPONSABILIDADES	3
IDENTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSE	3
GERENCIAMENTO DAS SITUAÇÕES QUE POSSAM GERAR CONFLITOS DE INTERESSE	3
SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE	4
COMPLIANCE E JURÍDICO	4
DESCRIÇÃO DE REGRAS/PROCEDIMENTOS	4
VEDAÇÕES DE ATUAÇÃO DOS ANALISTAS DE INVESTIMENTOS	4
DEVERES DE ATUAÇÃO DOS ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	6
COMPROMETIMENTOS DOS ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	6
CONTATO DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS COM OS EMISSORES OBJETO DE SUAS ANÁLIS	
FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES	10
	VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO



#### 1. OBJETIVO

Em atendimento à exigência da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio da Resolução CVM 20/2021 e suas alterações na Resolução CVM nº 179/2023, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A ("XPI") e a Eleven Serviços de Consultoria e Análise S.A. ("Eleven"), estabelecem, por meio da Política de Atuação dos Analistas de Valores Mobiliários ("Política"), as regras e as diretrizes obrigatórias que devem ser observadas pelos Analistas de Valores Mobiliários dentro da XPI e da Eleven ("Empresas"), bem como das marcas de sua propriedade Clear , Rico e. As três marcas, juntas, serão designadas nessa política como ("XP Investimentos").

O objetivo principal é prevenir os riscos legais e de imagem decorrentes do acesso, da produção e da circulação de informações privilegiadas, de falhas de conduta, comunicação, distribuição de materiais, informações e, sobretudo, impedir a ocorrência de recomendações indevidas.

Além disso, a Política estabelece os mecanismos de controle que visam a proteção e o uso adequado das informações, resguardando os interesses dos clientes, das Empresas e de seus colaboradores, para prevenir eventuais situações de conflitos de interesse.

## 2. VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO

Esta Política deve ser revisada e aprovada pela Diretoria, devendo ser revisada, se assim requerido pelo regulador local, no caso de alteração na legislação aplicável ou se houver alguma alteração das práticas de negócios das Empresas ou evento societário que justifiquem a atualização desta Política. Após aprovada pelo Diretoria, esta Política será amplamente divulgada internamente.

#### DEFINIÇÕES

**Analista de Valores Mobiliários:** é a pessoa natural ou jurídica que, em caráter profissional, elabora relatórios de análise destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes em nome e sob responsabilidade do Grupo XP, grupo em que as Empresas fazem parte.

**Relatório de Análise**: quaisquer textos, relatórios de acompanhamento, estudos ou análises sobre valores mobiliários específicos ou sobre emissores de valores mobiliários determinados que possam auxiliar ou influenciar investidores no processo de tomada de decisão de investimento. Exposições públicas, apresentações, vídeos, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não escritas, cujo conteúdo seja típico de relatório de análise, são equiparadas a relatórios de análise, na forma da legislação vigente.

**Conflito de Interesse**: situação em que uma pessoa encontra-se envolvida em processo decisório cujo resultado tenha o poder de influenciar e/ou direcionar, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum Membro Próximo da Família, sociedade por ele Controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Incluem-se nessa definição as situações nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos e aos interesses do Grupo XP e respectivos acionistas em matérias específicas.

Controladas: As sociedades nas quais a XP Inc., seja Acionista Controladora.



**Grupo XP**: Empresas Controladas pela XP Inc. e suas Coligadas, constituídas no Brasil e nos Estados Unidos, consideradas em conjunto;

**XP Investimentos**: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., por meio das suas marcas XPI, Clear e Rico; e

**Pessoas Vinculadas:** A XP Investimentos e a Eleven, seus acionistas controladores (diretos e indiretos), as sociedades do Grupo XP e colaboradores em geral tais como: diretores, administradores, funcionários e estagiários, que em virtude de seu cargo ou posição, tenham acesso a qualquer informação privilegiada, bem como suas sociedades controladas e/ou sob controle comum, seus respectivos acionistas controladores e pessoas vinculadas. Serão ainda consideradas pessoas vinculadas aquelas elencadas na Resolução CVM nº 35/21.

#### 4. RESPONSABILIDADES

## 4.1 IDENTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSE

As Empresas adotas as seguintes práticas para identificação de eventuais conflitos de interesses:

- (i) o analista deve divulgar previamente eventuais relacionamentos pessoais que possam causar conflitos de interesse;
- (ii) o analista contratado que recentemente teve relação comercial ou trabalhista com companhia aberta deverá abster-se da cobertura de tal empresa pelo período de 180 dias, considerado período de quarentena;
- (iii) o analista deve se abster da cobertura de empresas com as quais a XP estabelece relacionamento comercial, tendo assim a responsabilidade de acompanhar as listas de restrição divulgadas pelo Compliance;
- (iv) o Compliance será responsável pelas atividades de monitoramento mensal contínuo das negociações com títulos e valores mobiliários realizadas pelas pessoas vinculadas, incluindo os analistas, podendo realizar investigações e solicitar esclarecimentos a qualquer momento;
- (v) o analista deve observar as restrições de negociação dispostas no item 5.1 desta Política.

## 4.2 GERENCIAMENTO DAS SITUAÇÕES QUE POSSAM GERAR CONFLITOS DE INTERESSE

As Empresas adotam as seguintes práticas para o gerenciamento de conflitos de interesses:

- (i) segregação física das equipes de análise, onde o acesso ao local se dá por meio de controle eletrônico, efetuado por meio de identificação funcional por crachá, observada a Norma de Acesso Físico;
- (ii) segregação de atividades e fluxo de informações para assegurar a devida separação entre as pessoas que tomam decisões financeiras daquelas que podem vir a influenciar essas decisões; e
- (iii) controles estabelecidos sobre os sistemas eletrônicos e de comunicação, que limitam e/ou monitoram o acesso à informação privilegiada.

As medidas e os procedimentos acima relacionados podem ser combinados para gerenciar os conflitos de interesses, além de visar a garantia do nível apropriado de independência na resolução de potenciais conflitos. Deve-se observar também a Política de Segurança da Informação e Normas correlatas.



## 4.3 SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

As Empresas dispõem de um procedimento formal de progressão pelo qual se prevê que, quando um conflito de interesses é identificado, ele deve ser reportado imediatamente à área de Compliance e formalizados por meio do formulário de atualização cadastral disponível na Xpliance. Todos os conflitos de interesse ocorridos com colaboradores serão criteriosamente avaliados pelo Compliance que determinará o risco do conflito e aplicará medidas mitigatórios, se necessário, conforme explicitado na Política de Conflitos de Interesse.

#### 4.4 COMPLIANCE E JURÍDICO

O *Compliance* e o Jurídico das Empresas se responsabilizam pela supervisão do exercício da atividade do analista de investimentos, para que este desempenhe suas atividades com independência, pela elaboração de regras e controles internos, de modo a evitar a ocorrência de conflitos de interesses, fiscalizando as suas atividades e os relatórios emitidos, abrangendo não apenas os relatórios escritos, mas também as manifestações não-escritas.

São responsabilidades do Jurídico:

- (i) validar junto a Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais ("APIMEC") o disclaimer adequado que deve ser utilizado nos relatórios de análise;
- (ii) aprovar o padrão dos disclaimers que serão colocados nos relatórios;
- (iii) validar o layout e o conteúdo dos relatórios de análise para garantir o cumprimento integral da Resolução CVM 20/2021;
- (iv) comunicar a CVM qualquer descumprimento da Instrução;
- (v) comunicar a APIMEC qualquer descumprimento do Código de Ética dos analistas; e
- (vi) coordenar a elaboração junto com o time de Análise e envio do relatório semestral exigido pela APIMEC.

São responsabilidades do Compliance:

- (i) monitorar o envio dos relatórios para a APIMEC e garantir o arquivamento durante 5 anos;
- (ii) garantir e monitorar o percentual mínimo de analistas credenciados;
- (iii) controlar o acesso do ambiente da área de análise e manter esse ambiente segregado;
- (iv) monitorar a atuação dos analistas de valores mobiliários das Empresas, nos chats de análise, nas redes sociais, os investimentos por eles realizados, dentre outras questões.
- 5. DESCRIÇÃO DE REGRAS/PROCEDIMENTOS

#### 5.1 VEDAÇÕES DE ATUAÇÃO DOS ANALISTAS DE INVESTIMENTOS

É vedado ao analista de valores mobiliários:

- (i) emitir relatórios de análise com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- (ii) omitir informação sobre conflito de interesses nas informações e comunicações de cunho institucional e publicitário;



- (iii) fazer uso de linguagem que induza o investidor a erro por meio de expressões superlativas, não verdadeiras ou inconsistentes;
- (iv) divulgar comparativo entre produtos de investimento de diferentes naturezas e/ou categoria diversa;
- (v) prometer ou garantir resultados futuros ou isenção de risco para o investidor, quando isso não refletir a realidade do produto;
- (vi) negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários, conforme explicitado na Política de Investimentos Pessoais. Mediante prévia e expressa autorização do *Compliance*, poderá o analista efetuar operações (a) desde que não seja por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliários ou seu emissor; e, (b) desde que não seja em sentido contrário aos das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório ou até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário. Demais restrições da Política de Investimentos Pessoais também deverão ser observadas.
- (vii) não se aplica às negociações com cotas de fundos de investimento, na forma da Política de Investimentos Pessoais exceto se o analista puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo, o fundo concentre seus investimentos em setores ou empresas cobertas pelos relatórios produzidos pelos analistas.
- (viii) ter má conduta em redes sociais ou em qualquer outro canal de comunicação, conferências telefônicas, exposições públicas e outras formas de expressões não escritas estabelecidas no art. 1º da Resolução CVM 20/2021, expondo de forma negativa a atuação do analista de investimento, ou prejudicando a imagem do Grupo XP ou de qualquer outro participante do Sistema Financeiro Nacional incluindo mas não se limitando aos concorrentes e demais players de mercado;
- (ix) participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade relacionada a oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo: a) esforços de venda de produto ou serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários e b) esforços para angariação de novos clientes ou trabalhos;
- (x) Não se aplica à atividade relacionada a oferta pública de distribuição de valores mobiliários que tenham por objetivo a educação dos investidores, desde que o analista utilize relatórios de análise sem a indicação de recomendação, o analista não se comunique com o investidores na presença de qualquer pessoa ligada à área de distribuição de produto ou serviço ou ao emissor e as Empresas tenham registros, por escrito, dos investidores que participaram da atividade de educação do investidor.
- (xi) Participar da estruturação de ativos financeiros e valores mobiliários;
- (xii) participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade ligada à consultoria financeira em operações de fusões e aquisições; e
- (xiii) divulgar o relatório de análise ou seu conteúdo, ainda que parcialmente, para pessoa que não faz parte da equipe de análise, em especial, o emissor do objeto da análise ou cujos valores mobiliários sejam objeto da análise, antes de sua publicação, divulgação ou distribuição por meio dos canais adequados.



Não será aplicável nos casos em que as partes factuais do relatório tenham sido divulgadas a terceiros com o objetivo de verificar a veracidade das informações ali contidas e à revisão por assessores jurídicos e pela área de controles internos.

## 5.2 DEVERES DE ATUAÇÃO DOS ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

A atuação dos analistas de valores mobiliários deve considerar, dentre outros, os deveres descritos abaixo:

- buscar informações idôneas e fidedignas para serem utilizadas em suas análises, recomendações e apresentações;
- (ii) redigir os relatórios em linguagem clara, objetiva e moderada, diferenciando dados factuais de interpretações, projeções, estimativas e opiniões e, sempre que possível, indicando a fonte. Por informações de natureza factual, entenda-se informações gerais sobre mercado (inflação, dólar, cambio etc.;
- (iii) acrescentar, sempre que possível e adequado, indicação das fontes dos dados factuais;
- (iv) acrescentar nas projeções e estimativas as premissas relevantes e metodologia adotada;
- (v) não deixar que influências comerciais impactem na emissão de seus relatórios;
- (vi) aderir ao Código de Ética da APIMEC;
- (vii) aderir os termos desta Política;
- (viii) respeitar as regras disciplinadas na Política de Investimentos Pessoais;
- (ix) respeitar as regras para emissão de seus relatórios, identificadas abaixo na cláusula 6;
- (x) cumprir todas as diretrizes estabelecidas nas normas no que tange a conflito de interesses, uso de interpostas pessoas para negociar ou demais condutas indevidas;
- (xi) comunicar ao Compliance qualquer violação a esta Política;
- (xii) o analista precisa estar com a sua certificação CNPI (Certificado Nacional do Profissional de Investimento) sempre válida junto a APIMEC, respeitando a sua categoria de atuação: CNPI para o analista fundamentalista, CNPI-T para ao analista técnico e CNPI-P para o analista pleno (fundamentalista e técnico); e
- (xiii) cumprir com todas as regras de conduta previstas na Resolução CVM nº 20/2021.

#### 5.3 COMPROMETIMENTOS DOS ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

O analista de valores mobiliários vinculados às Empresas presta os seguintes compromissos, relacionados ao exercício de suas funções:

 (i) caso seja identificada uma situação material de conflito de interesses, o analista pode proceder com a publicação de relatório acerca do emissor objeto do relatório de análise afetado mediante declaração expresso sobre o assunto no disclaimer do relatório;



- (ii) caso seja identificada uma situação material de conflito de interesses, o analista deve declarar expressamente a existência da situação geradora de conflito em quaisquer exposições públicas, apresentações, reuniões e conferências telefônicas e reportado ao *Compliance*; e
- (iii) caso haja qualquer exposição pública, apresentação, vídeo, reunião, conferência telefônica ou quaisquer outras manifestações não escritas, cujo conteúdo seja típico de relatório de análise, reportar o fato ao *Compliance*.

## 5.4 CONTATO DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS COM OS EMISSORES OBJETO DE SUAS ANÁLISES

Os analistas de valores mobiliários poderão comunicar-se com as empresas objeto de seus relatórios e no período permitido para tal contato, exclusivamente para obtenção de informações factuais da empresa ou esclarecimento de dúvidas.

É recomendado que o contato com as empresas objeto de seus relatórios seja realizado por meio de e-mail ou telefone. O *Compliance* se reserva o direito de rastrear, monitorar, gravar e inspecionar todo e qualquer tráfego de voz realizado por meio de contato telefônico e internet (sistema de mensagem instantânea e correio eletrônico (e-mail), para apurar qualquer transcrição às normas.

#### 5.5 EVENTOS

As Empresas valorizam o investimento em educação e treinamento para renda variável. Os eventos poderão ser realizados por iniciativa própria dos analistas, por solicitação de fornecedores de plataformas de negociação de renda variável, por solicitação da InfoMoney, entre outras empresas do mesmo setor. A definição de organizar tais eventos, bem como a escolha dos parceiros e palestrantes cabe a área de análise, de qualquer forma, a contratação e aprovação dos eventos deve passar por revisão prévia das áreas impactadas tais como Compras, Jurídico e *Compliance*.

Os eventos organizados pelas empresas do Grupo XP têm como objetivo a instrução e informação ao público sobre metodologias de análise e técnica operacionais e todos seguem os estândares e diretrizes estabelecidas na Política interna sobre Eventos e Hospitalidade.

# 6. RELATÓRIOS DE ANÁLISE

Os relatórios de análise das Empresas devem atender integralmente as disposições previstas nos artigos 19 a 24 da Resolução CVM 20/2021.

Os relatórios de análise devem sempre ser assinados por, ao menos, um analista de valores mobiliários credenciado. O relatório deve identificar, de forma clara, o analista credenciado que, sem prejuízo da responsabilidade de qualquer coautor, é o responsável principal pelo conteúdo do relatório. Caso constem a indicação de mais um analista no relatório, o responsável será o primeiro analista credenciado a ser mencionado no relatório.

O analista de valores mobiliários, em atendimento ao disposto na Resolução CVM 20/2021, deve incluir em todos os seus relatórios de análise, de forma clara e com o devido destaque, declarações:

(i) atestando que as recomendações do relatório de análise refletem única e exclusivamente as suas opiniões pessoais e que foram elaboradas de forma independente, inclusive em relação à pessoa ou instituição à qual esteja vinculado, se for o caso; e



- (ii) informando o investidor caso o analista responsável ou quaisquer dos analistas envolvidos na elaboração do relatório de análise estejam em situação que possa afetar a imparcialidade do relatório ou que configure ou possa configurar conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando aos casos em que:
- a) ele ou quaisquer dos analistas envolvidos na elaboração do relatório tenha vínculo com pessoa natural que trabalhe para o emissor objeto do relatório de análise, esclarecendo a natureza do vínculo;
- ele ou quaisquer dos analistas envolvidos na elaboração, seus cônjuges ou companheiros, seja direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, titulares de títulos de valores mobiliários objeto do relatório de análise;
- c) ele ou quaisquer dos analistas envolvidos na elaboração, seus cônjuges ou companheiros, esteja direta ou indiretamente envolvido na aquisição, alienação ou intermediação dos valores mobiliários objeto do relatório de análise;
- d) ele ou quaisquer dos analistas envolvidos na elaboração, seus cônjuges ou companheiros, tenha direta ou indiretamente, qualquer interesse financeiro em relação ao emissor objeto do relatório de análise, exceto pelo disposto no § 1º do art. 13; e
- e) a sua remuneração ou a de quaisquer dos analistas de valores mobiliários seja, direta ou indiretamente, influenciada pelas receitas provenientes dos negócios e operações financeiras realizadas pela pessoa a que esteja vinculado.

O analista deve, ainda, informar o conteúdo das declarações previstas no item II, caso se verifique uma das situações ali dispostas, em exposições públicas, apresentações, vídeos, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não escritas das quais participe para divulgação ou discussão do relatório de análise que tenha elaborado ou cujo conteúdo seja típico do relatório de análise.

São responsáveis por declarar, sempre que aplicável, de forma clara e com o devido destaque, em todos os relatórios de análise que publicarem, divulgarem ou distribuírem, situações que possam afetar a imparcialidade do relatório de análise ou que configurem ou possam configurar conflito de interesses, como por exemplo, as situações em que as Empresas:

- (i) tenha participações societárias relevantes do emissor objeto do relatório de análise ou em que o emissor objeto do relatório de análise, suas controladas, seus controladores ou sociedades sob controle comum tenham participações relevantes;
- (ii) tenham interesses financeiros e comerciais relevantes em relação ao emissor ou aos valores mobiliários objeto do relatório de análise;
- (iii) estejam envolvidas na aquisição, alienação ou intermediação dos valores mobiliários objeto do relatório de análise; e
- (iv) recebam remuneração por serviços prestados para o emissor objeto do relatório ou pessoas a ele ligadas.

O time de Análise, sob a supervisão do Jurídico e *Compliance*, é responsável pelo envio diário dos relatórios de análise emitidos pelas Empresas para a APIMEC dentro do prazo exigido Resolução CVM 20/2021.



# 6.1 RELATÓRIOS PRÉ EMISSÃO (FUNDOS IMOBILIÁRIOS)

É permitido que os analistas de valores mobiliários emitam relatórios de análise antes da emissão de novas ofertas públicas de fundos listados em bolsa, desde que atendam as premissas abaixo:

- (i) A emissão do relatório contemple a análise, opinião e/ou recomendação sobre o ativo/emissor que componha a carteira do fundo e não se assemelhe à promoção de ofertas de cotas de fundos listados, conforme vedação estabelecida pelo Art. 13 da Resolução CVM 20/2021;
- (ii) O relatório siga as diretrizes citadas na Resolução CVM 20/2021, no item 6 desta Política e não se confunda com Material Publicitário de Oferta, nos termos da ICVM 400/2003;
- (iii) Traga transparência ao investidor, informando o possível conflito de interesses considerando a participação da XPI na estruturação do valor mobiliário. Para todos os casos é necessário a inserção de em todos e quaisquer relatórios, conforme disponibilizado no repositório de disclaimers da XPI.
- (iv) Os relatórios sejam validados previamente à distribuição pelo Jurídico e Compliance.

#### 6.2 EMISSORES RESTRITOS

Todos os analistas de valores mobiliários, previamente à confecção de relatório de análise, devem consultar a Lista de Emissores Restritos disponibilizada pelo *Compliance*.

É vedada a confecção de relatórios e consequentemente a emissão de recomendação ou opinião sobre o ativo/emissão durante todo o período de restrição. O analista poderá iniciar a cobertura do ativo/emissor após a atualização da Lista de Emissores Restritas.

É permitida a cobertura de emissores restritos, quando da abrangência contrária à análise. Ex: Emissor restrito em Renda Fixa, permissão para cobertura em Renda Variável. Para tanto, é necessário a informação do conflito de interesses referente à prestação de serviços, conforme disponibilizado no repositório de disclaimers da XPI.

#### 6.3 MÉTODOS DE ANÁLISE

A avaliação Técnica e a Avaliação Fundamentalista seguem diferentes metodologias de análise.

A Análise Técnica é executada seguindo conceitos como tendência, suporte, resistência, *candles*, volumes, médias móveis entre outros. Já a Análise Fundamentalista utiliza como informação os resultados divulgados pelas companhias emissoras e suas projeções.

Desta forma, as opiniões dos Analistas Fundamentalistas, que buscam os melhores retornos dadas as condições de marcado, o cenário macroeconômico e os eventos específicos da empresa e do setor, podem divergir das opiniões dos Analistas Técnicos, que visam identificar os movimentos mais prováveis dos preços dos ativos, com utilização de "stops" para limitar as possíveis perdas.

# 7. INDICAÇÃO DO ANALISTA CHEFE E DIRETOR RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE

Conforme exigido pelo artigo 11, inciso IV e V, da Resolução CVM 20/2021, as Empresas deve proceder com a indicação do analista chefe responsável pela atividade de análise de valores mobiliários e do Diretor estatutário responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos em ata e no seu Estatuto Social.



Na hipótese de impedimento do analista chefe pela atividade de análise de valores mobiliários por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a APIMEC ser comunicada, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da sua ocorrência.

#### 8. EXCEÇÕES

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nessa Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção à área de Compliance com as razões que o fundamentam.

## 9. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

As vedações e restrições tratadas neste documento aplicam-se desde já e automaticamente aos analistas de investimentos, possam incorrer em quaisquer condutas descritas acima, inclusive nos casos em que os relatórios, reportes ou quaisquer outros materiais divulgados sejam pontuais.

O descumprimento de qualquer disposição aqui mencionada implicará a abertura de procedimento para apuração das possíveis irregularidades e, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente, como orientações, advertências ou ainda a rescisão motivada do contrato de trabalho ou prestação de serviços com a ciência do gestor responsável pelo profissional, conforme disposto na Política de Gestão de Consequências.

As regras aqui estabelecidas deverão ser amplamente divulgadas bem como revisadas periodicamente junto àqueles que poderão ser afetados por suas diretrizes.